



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
BREJÃO — PERNAMBUCO

LEI Nº 223/73

EMENTA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BREJÃO, para o Exercício Financeiro de ---- 1974.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, Faço saber que o poder Deliberativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejão, para o Exercício Financeiro de 1974, discriminado nos anexos desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas e na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES:	- Cr\$ -
1.1- Receita Tributária.....	16.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....	3.000,00
1.3- Receita Industrial.....	3.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	311.300,00
1.5- Receitas Diversas.....	58.500,00
TOTAL	Cr\$... 391.800,00

2- RECEITA DE CAPITAL:	- Cr\$ -
2.1- Transferências de Capital.....	108.200,00
T O T A L	Cr\$... 108.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma específica do anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento por Funções:

0- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$.... 66.430,00
1- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$.... 110.740,00
2- DEFESA E SEGURANÇA.....	Cr\$.... 5.000,00
3- RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS.....	Cr\$.... 7.880,00
4- VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES.....	Cr\$.... 20.940,00
6- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$.... 104.260,00
7- S A Ú D E	Cr\$.... 116.700,00
8- BEM ESTAR SOCIAL.....	Cr\$.... 28.450,00
9- SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$.... 39.600,00

T O T A L Cr\$ 500.000,00





I - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO.
EM, 30 DE OUTUBRO DE 1973.**

Carlos Calado Filho

- Presidente -

Waldo de Barros

1º Secretário

Guandú de Moraes

2º Secretário.

